TC 13.027/2018

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SGM. Serviços de avaliação, modelagem e venda dos ativos mobiliários das ações do capital social da São Paulo Turismo S.A. Publicação de novo edital. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

3.060ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que foram preenchidos os requisitos regimentais para a sua admissibilidade.

ACORDAM, também, à unanimidade, quanto ao mérito, em declará-la prejudicada, uma vez que as impugnações apresentadas em face da minuta do edital de alienação de ações de titularidade da Prefeitura do Município de São Paulo foram superadas em função da redação dada ao Edital 002/SMDP/2019, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 7/2/2019, que tratou do mesmo objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das medidas regimentais, destacando a instituída no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de setembro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a representação interposta pelo Vereador Paulo Batista dos Reis contra minuta do Edital de Alienação de ações de titularidade da Prefeitura de São Paulo, representativas do capital social da São Paulo Turismo S.A. (SPTuris), disponibilizada para consulta em novembro de 2018, visando apurar eventuais prejuízos.

A irresignação do Representante abrange os seguintes itens da minuta do Edital: Falta de preço mínimo para alienação; Forma de pagamento a ser realizada em até 15 parcelas anuais; e, Previsão de desconto de até 40% do preço por conta da Ação Civil Pública 1031742-37.2018.8.26.0053.

Requereu a "suspensão do Edital de Alienação" ou o cancelamento da consulta pública.

Na edição de 23-03-19 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, foi publicado despacho indeferindo o pedido de suspensão da minuta do Edital em consulta pública, por perda de objeto da Representação, porquanto publicado no DOC, em 07.02.2019, o Edital SMDP 002/2019.

Remetida à Auditoria, seu relatório concluiu pela improcedência da Representação, eis que houve publicação do Edital, que tornou superadas as questões formuladas pelo representante na minuta do ato convocatório.

A Assessora da AJCE entendeu que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade para conhecimento da representação. Quanto ao mérito, entendeu superados os questionamentos formulados pelo representante. Afastou o pedido de suspensão "ad cautelam" do certame, uma vez que ocorreu a perda de objeto da representação, por conta da publicação do Edital SMDP 002/2019, o que foi endossado pela chefia da Assessoria Jurídica de Controle Externo, que concluiu pela improcedência da representação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu fosse considerada prejudicada a inicial, por perda superveniente de seu objeto.

A Assessoria da Secretaria Geral acompanhou entendimento dos Órgãos Técnicos, de que as questões suscitadas na Representação encontravam-se superadas, em função da publicação e redação dada ao Edital. Em conclusão, opinou pelo não conhecimento da presente representação e, no mérito, caso conhecida, pelo seu arquivamento, em face da perda superveniente de seu objeto. Tal entendimento foi endossado pelo Secretário-Geral, ratificando a opinião de que houve a perda do interesse de agir.

É o relatório.

VOTO

1. Acolhendo conclusões dos Órgãos Técnico e Especializado deste Tribunal de Contas, conheço da presente Representação, posto que preenchidos os requisitos regimentais para sua admissibilidade.

2. No mérito, declaro-a prejudicada posto que, subsequentemente, houve a publicação do Edital 002/SMDP/2019 dispondo sobre o mesmo objeto.

3. Cumpridas as medidas regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.